

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

**Processo Administrativo Nº 2021-SAN-063805**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL SILENCIADO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 15 KVA, NA TENSÃO 220/380V 60HZ, MONTADO SOBRE REBOQUE RODOVIÁRIO.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 23 de março de 2021, às 15h51min., sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Assim, esclarece-se o que segue:

#### **QUESTIONAMENTOS:**

“Informamos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 006 / 2021, para aquisição de Grupo Gerador montado sobre reboque rodoviário, pede:

1) Que o motor diesel acionador do equipamento tenha 3 cilindros.

Essa exigência afronta a Lei 8.666 / 93 pois, exclui do Certame os outros motores, principalmente os de 4 cilindros, muito utilizados nessa faixa de potência. A administração deve explicar qual o motivo de alijar os motores de 4 cilindros pois, não vemos nenhuma justificativa técnica para isso.

2) O Edital pede que o alternador seja NACIONAL.

Essa exigência também, tira do Certame diversos fornecedores pois, só temos 01 fabricante de alternador nacional. Se o componente tem garantia e suporte técnico no Brasil, qual o motivo para o mesmo não ser aceito?

Pelo acima exposto, consideramos o Edital excludente por isso, SOLICITAMOS A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e que haja a republicação com as devidas correções..”

#### **RESPOSTA:**

Quanto ao questionamento nº 1:

A opção pela aquisição de motor de 3 cilindros, dá-se pela eficiência do equipamento em relação ao requerido pelo impugnante.

A administração pública deve buscar o melhor resultado do chamado “custo-benefício”. Por certo, o motor especificado no Termo de Referência atende aos requisitos do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.

Em breve pesquisa na internet, existem inúmeros possíveis concorrentes para o equipamento ora descrito. Desta forma, o presente processo não tem cunho de direcionamento, tendo em vista que a quantidade de cilindros disposta no Termo de Referência, trata de especificações mínimas do Equipamento. Assim o licitante poderá ofertar equipamento de iguais características, ou mesmo superior.

Vejamos, também que o Termo de Referência trata de outras características mínimas, as quais citamos: Motor Diesel Tipo: injeção indireta, aspirado, 3 cilindros em linha. Potência 20 cv a 1.800 rpm, sistema de governador: mecânico, sistema de arrefecimento: água através radiador para clima tropical, com ventilador soprante com sub- tanque e bomba centrífuga. Filtros: de ar, tipo seco, com elemento substituível; filtro de óleo lubrificante e de combustível blindados e descartáveis. Sistema Elétrico: 12Vcc dotado de alternador para carga da bateria. Sistema de Proteção: sensor de temperatura, nível de água e pressostato, provocando parada do motor nos casos de superaquecimento ou baixo nível da água de arrefecimento e baixa pressão do óleo lubrificante, consumo médio de combustível: 3,2 litros/horas, considerando 75% de carga.

Desta forma se o motor possuir 3, 4 ou mais cilindros, mas que tenha as características mínimas do restante da especificação, poderá ser aceito pela administração.

#### Quanto ao questionamento nº 2:

A opção pela aquisição de alternador de fabricação nacional, além de atender o disposto na Lei Geral de Licitações, tem cunho de garantia em relação as peças de reposição.

Igualmente, em rápida pesquisa na internet, vimos uma quantidade razoável de possíveis concorrentes.

Vejamos que o equipamento tem o cunho de garantir continuidade dos serviços efetuados pelas unidades (água e esgoto). A exemplo podemos citar as ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, que, sem energia elétrica por determinados períodos, em função da vazão de entrada e tamanho do poço, podem transbordar esgoto, causando, além de inúmeros transtornos, contaminação do lençol freático e mananciais, o que também configura CRIME AMBIENTAL.

Desta forma, é requerida alta disponibilidade e confiabilidade deste equipamento. Adquirir alternador de fabricação em país estrangeiro, não traria, quando da necessidade de reparos ou consertos, a mesma velocidade na aquisição de peças de reposição quando os fabricados no Brasil, acarretando em maior tempo de indisponibilidade e, necessariamente, a busca de uma solução alternativa por um período maior, uma vez que é imprescindível manter um sistema alternativo para manutenção da atividade em ocorrências de falta de energia provinda da concessionária local.

Por certo, ao adquirir alternador (GERADOR DE ENERGIA) de origem estrangeira, quando da necessidade da aquisição de peças de reposição, o tempo de resposta, evidentemente, não é o mesmo. Peças de reposição de alternadores de outros países demoram além do razoável, tendo em vista as questões aduaneiras, de transporte, dentre outras. Além de, é claro, eventos críticos como o exemplo dos dias atuais: o da COVID-19, que impactou sobremaneira no fornecimento regular de insumos.

Cabe destacar, na mesma linha, que equipamentos importados constituem-se de componentes importados e, assim, assumem todas as variações em moeda estrangeira (Dólar na grande maioria). Tais variações cambiais comprometem os preços e aumenta a sua dificuldade de acesso aqui no país frente a essas flutuações da moeda.

Não esgotando as razões para a especificação de um alternador nacional, cabe destacar o aspecto de ampliar a concorrência no momento de aquisição de peças genuínas e serviços pela probabilidade de maior número de assistentes técnicos autorizados.



O SEMASA não pode aguardar com o equipamento parado, esperando que o representante da assistência técnica consiga as peças para o devido reparo no alternador da fábrica em outro país, visto o que foi relatado acima e a importância deste equipamento para o sistema de abastecimento de água e esgoto.

Assim, permanece-se inalterado o edital, já que atende inteiramente ao disposto na legislação pátria e ao interesse público.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 25 de março de 2021.

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Pregoeira  
(Portaria nº 089/2020)

**Gilnei Almeida de Souza**  
Engenheiro Eletricista

